



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
MÃNCIO LIMA – AC.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MÃNCIO LIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA, que terá sua composição formada por membros nomeados por Decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento das políticas culturais do Município de Mãnção Lima.

§ 1º As Entidades da iniciativa privada constantes nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades por igual período.

§ 2º A eleição do Corpo Gestor do Conselho Municipal de Cultura será realizada na primeira reunião após o início do mandato dos membros.

§ 3º O Corpo Gestor do Conselho Municipal de Cultura será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e Membros.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses culturais do Município poderão ser indicadas pelo COMCULTURA para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros podendo ser reconduzidas pelo COMCULTURA por igual período.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMCULTURA, serão indicados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos pelo mesmo.

§ 6º Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada segmento sediado neste Município, exceto as instituições federais e estaduais, a saber:

I – Associação Comercial de Mâncio Lima;

II – Povos Indígenas;

III – Profissionais do Cultura;

IV – Cooperativismo e Associativismo;

V – Artesãos;

VI – Transportes Terrestres;

VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII – Procuradoria Municipal;

IX – Agente de Desenvolvimento – Municipal;

X – Câmara de Vereadores;

XI – Secretaria Municipal de Finanças;

XII- Fundação de Cultura Elias Mansur;



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA

Rua Mimosa Sã, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMCULTURA:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

I - A Política Municipal de Cultura;

II - As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III - Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão da cultura no Município;

IV - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento culturais;

V - Os assuntos atinentes a cultura municipal que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse culturais do município e divulgar o que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre temas de interesse culturais para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não fazendo parte do quadro de conselheiros, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com entidades de Culturais do município ou fora dele, oficial ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Culturais visando eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação da cultura através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação da cultura em todos os seus segmentos;



MÃNCIO LIMA
PREFEITURA DE

Rua Mimososa Sã, 021, Centro, Mãnçio Lima
CEP: 69.890-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343.1445 e-mail: gabinete@manciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas a cultura no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.

i) Propor mecanismos para captação de recursos para o desenvolvimento da cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cultura em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias afins nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Fomentar os estudos necessários em assuntos específicos, através de Grupos de Trabalhos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços culturais no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

o) Aprovar o Calendário Cultural do Município;

p) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por fazedores de cultura e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços locais;

q) Propor homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de cultura;

r) Eleger, entre seus pares, o Corpo Gestor do respectivo conselho.

s) Aprovar o Estatuto e Regimento Interno.

t) O COMCULTURA, ficará responsável pelo gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete ao Presidente do COMCULTURA:

a) Representar o COMCULTURA em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMCULTURA;

c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

g) Proferir o seu voto e tomar decisão em caso de empate nas votações.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente nas reuniões;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMCULTURA;

e) prover todas as necessidades burocráticas;

f) substituir o Presidente nas suas ausências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA – deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Público Municipal nomeará, por Decreto, os membros e implantará o presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei.

Art. 8º A presente lei altera o artigo 2º e demais formulações da lei 415, de 19 julho de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângela Maria Valente de Figueiredo
Prefeita em Exercício



MÃNCIO LIMA
PREFEITURA DE

Rua Mimosa Sã, 021, Centro, Mãnçio Lima
CEP: 69.980-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinete.manciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº12/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, que pretende obter a necessária autorização legislativa para criação do conselho municipal de Cultura – COMCULTURA.

Informamos, ainda, que os pagamentos serão realizados retroativamente ao mês de maio de 2023, analisando-se individualmente a situação funcional de cada servidor, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público após esta data.

Ademais, os valores serão apurados e pagos considerando a carga horária local, que é de 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes do que determina a legislação em vigor.

Neste sentido, é necessário prever, através de lei, que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Assim, sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Desse modo, resta evidente a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei. Aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 25 de abril de 2024.

Angela Maria Valente de Figueiredo
Prefeita em Exercício



MÂNCIO LIMA
PREFEITURA DE